



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1853, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 155, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe acerca do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sua lista de Incidências, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Altera a Lista Anexa à Lei Complementar nº 155/2003, a qual passa a ter a seguinte redação:

SUBITEM	ALÍQUOTA
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2% (dois por cento)
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
12.10 - Corridas e competições de animais.	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12 - Execução de música.	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza, intelectual ou congêneres.	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011276907** e o código CRC **779B9300**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o Anexo IX e dá nova redação aos Anexos II, III, X e XI da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IX, mantendo apenas os itens 1.14 - FAIXAS RODOVIÁRIAS (FR) e 1.15 VIAS QUE DERAM ORIGEM À FAIXA VIÁRIA (FV), revogando os demais itens e alterados os Anexos II, III, X e XI da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, conforme documentos em anexo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito

Esta lei complementar possui como anexos os documentos SEI nº: II (0011152942), III (0011152969), IX (0011191568), X (0011152992) e XI (0011153013).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011261948** e o código CRC **F54E1669**.

## DECRETO Nº 44.914, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 23 de novembro de 2021:

- Mariana Harger, matrícula 53.617, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011249721** e o código CRC **BE0FFE1C**.

## DECRETO Nº 44.927, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 02 de dezembro de 2021:

- Ana Paula Rebello Leite, matrícula 52.037, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250426** e o código CRC **40B8A4F6**.

**DECRETO Nº 44.926, de 01 de dezembro de 2021.****Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de dezembro de 2021:

- Cristina Serafim Costa, matrícula 50.867, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250408** e o código CRC **8DB9DE86**.

**DECRETO Nº 44.925, de 01 de dezembro de 2021.****Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA por Conveniência da Administração**, na Secretaria de Saúde, a partir de 02 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Joao Miguel Astegiano Robales, matrícula 54.268, do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cynthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250381** e o código CRC **9CE5AEC9**.

**DECRETO Nº 44.924, de 01 de dezembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 02 de dezembro de 2021:

- Hellen Ribas Ton, matrícula 54.431, do cargo de Enfermeiro, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250366** e o código CRC **84B39149**.

**DECRETO Nº 44.923, de 01 de dezembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de novembro de 2021:

- Giseli Marcos da Conceição, matrícula 50.679, do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cynthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250337** e o código CRC **945845C9**.

**DECRETO Nº 44.922, de 01 de dezembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de novembro de 2021:

- Talita Amorim Furtado, matrícula 52.730, do cargo de Enfermeiro, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cynthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250314** e o código CRC **39384DA4**.

## DECRETO Nº 44.921, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de novembro de 2021:

- Lizie Plaza Marsola Vieira, matrícula 50.721, do cargo de Enfermeiro, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250298** e o código CRC **B32C12AA**.

## DECRETO Nº 44.920, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 26 de novembro de 2021:

- Micheli Padoin,, matrícula 53.482, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250283** e o código CRC **4274F677**.

## DECRETO Nº 44.919, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2021:

- Lucas Andrei Muehlbauer, matrícula 52.124, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250241** e o código CRC **005E8D77**.

**DECRETO Nº 44.918, de 01 de dezembro de 2021.****Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2021:

- Vitor Vieira Piseta, matrícula 52.238, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250206** e o código CRC **2178674B**.

**DECRETO Nº 44.917, de 01 de dezembro de 2021.****Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 27 de novembro de 2021:

- Gisele Frisene, matrícula 53.582, do cargo de Médico Clínica Médica, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250065** e o código CRC **1B05F5F0**.

**DECRETO Nº 44.915, de 01 de dezembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 06 de dezembro de 2021:

- Luiz Carlos Silveira Filho, matrícula 52.763, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médico, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250033** e o código CRC **2695CE52**.

## DECRETO Nº 44.930, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 05 de dezembro de 2021:

- Bruna de Bona, matrícula 54.355, do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250507** e o código CRC **3D693016**.

## **DECRETO Nº 44.916, de 01 de dezembro de 2021.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA por Conveniência da Administração**, na Secretaria de Educação, a partir de 25 de novembro 2021, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Catia Regina Pereira Cardoso, matrícula 53.113, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250568** e o código CRC **9AEB0EB6**.

---

## **DECRETO Nº 44.931, de 01 de dezembro de 2021.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde, a partir de 25 de novembro de 2021:

- Anderson Baldo, matrícula 53.820, do cargo de Agente de Combate às Endemias, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas

---



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250543** e o código CRC **B6B006B9**.

## **DECRETO Nº 44.929, de 01 de dezembro de 2021.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA por Conveniência da Administração**, no Hospital Municipal São José, a partir de 04 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Renata Dias, matrícula 98.377, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250475** e o código CRC **EEFB5D73**.

## DECRETO Nº 44.928, de 01 de dezembro de 2021.

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 03 de dezembro de 2021:

- Daiane Caroline Backes Viana, matrícula 51.774, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/12/2021, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250456** e o código CRC **300A9E7D**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 990/2021 - SED.GAB**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

**Art. 1º - DISPENSAR, a pedido** a Professora Jéssica Stumpf, matrícula nº 43.041, da função de Auxiliar de Direção Interina do Centro de Educação Infantil Espaço Encantado, em 02 de dezembro de 2021.

**Diego Calegari Feldhaus****Secretário de Educação**

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011270621** e o código CRC **C77DB127**.

**PORTARIA SEI - SEHAB.GAB****PORTARIA CONJUNTA Nº001/2021/SEHAB/SAMA/SEINFRA/CAJ**

**Estabelece fluxo para a solicitação e manutenção da infraestrutura essencial, em áreas de Regularização Fundiária Urbana - REURB.**

Considerando a necessidade de compatibilizar o direito social à moradia, a função social da propriedade e a livre iniciativa com a indispensável proteção ao meio ambiente e com a eficiência na ocupação e uso do solo;

Considerando que a Lei Federal nº. 13.465/2017, ao dispor sobre a regularização fundiária urbana e rural, sistematizou, de forma ampla, o procedimento da regularização fundiária (REURB), exigindo entre outros, obras de infraestrutura essencial, quando necessárias (inciso VIII

e § 1º do Art. 36), definindo como infraestrutura essencial os equipamentos de sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual, rede de energia elétrica domiciliar, soluções de drenagem, quando necessário; entre outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Considerando ainda o § 3º, do art 36, da que a lei supracitada, em que as obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

Considerando que o processo de regularização fundiária ensejará significativos ganhos socioambientais, na medida em que trará segurança jurídica para os proprietários e empreendedores que possuam ou ocupem imóveis passíveis de regularização; implicará em significativa valorização da função social da propriedade; garantirá o respeito e a concretização de direitos fundamentais dos beneficiários das moradias a serem regularizadas, notadamente a dignidade da pessoa humana; promoverá melhor planejamento para os imóveis regularizados e promoverá melhor planejamento urbano.

Considerando que o acesso a estes serviços é um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos;

Considerando a salvaguarda das condições legais, urbanísticas, ambientais e técnicas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido na forma do anexo SEI nº 0011216783. o fluxo para solicitação de água potável e energia elétrica domiciliar, bem como a manutenção do sistema viário existente, em áreas de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

**Art. 2º** - Para os processos de regularização fundiária de iniciativa do Município, a autorização dar-se-á na fase preliminar da Reurb e nos processos de iniciativa dos demais legitimados, na fase conclusiva.

**Art. 3º** - A declaração de atendimento aos requisitos de admissibilidade será emitida via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme modelo SEI nº. 0010794849, e encaminhada ao órgão competente ou diretamente ao requerente quando for o caso.

Paragrafo único: Está declaração não garante a execução do serviço requerido, ficando condicionada à análise de viabilidade orçamentária, técnica e operacional da companhia/secretaria responsável respectivamente.

**Art. 4º** - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo responsável da pasta respectivamente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Andrioli**  
Secretário de Habitação

**Fábio João Jovita**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Jorge Luiz Correia de Sá**  
Secretário de Infraestrutura Urbana  
Companhia Águas de Joinville

**Giancarlo Schneider**  
Diretor-Presidente da



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/12/2021, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011253143** e o código CRC **4B2B7EC2**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 989/2021 - SED.GAB**

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Juliana de Borga Siqueira**, matrícula **21794** e **Deisi Keiser Mathies** matrícula **31949**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Raquel Alves dos Santos Queiroz**, matrícula **22816** e **Lucélia Isabel Fraga Krelling**, matrícula **31281**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da última avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **Taise Do Amaral Nunes Catonio**, matrícula **49805**.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011245437** e o código CRC **1F2DEB5C**.

**PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD****PORTARIA GABP N° 108/2021 - DETRANS****Institui Comissão de Fiscalização - Ata de Registro de Preços**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 40.292, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Pregão Eletrônico nº 369/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **Delcio Delmar Rambo Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.835/0001-59, que tem por objeto

futura e eventual **aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital.

A comissão fica assim constituída:

Fiscais Efetivos:

- Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula 487
- Láisa de Souza Rosa, matrícula 660
- Simone Hasselmann, matrícula 406

Fiscais Suplentes:

- Cristina Basílio Barbosa Eiras, matrícula 656
- Marili Bernadete Fagundes, matrícula 434

**Art. 2º** – Aos fiscais do contrato compete: I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período; V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o contrato e o ato licitatório; IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta ata.

Joinville, 1º de dezembro de 2021.

Paulo Rogério Rigo  
Diretor Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 01/12/2021, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011245990** e o código CRC **4539263F**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 342/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores ELIANE RIBA, CRISTINA DE ALMEIDA PRADO e LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo de Sindicância Investigatória nº 47/21**, a fim de apurar supostas condutas inadequadas de servidor da Secretaria de Educação, conforme fatos relatados no Memorando nº 047-SED/GAB-2021 e documentos anexos (SEI 0011214983).



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 02/12/2021, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011214996** e o código CRC **988391F3**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 294/2021

Nomeia servidor

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 02 de dezembro de 2021:

- Jefferson Jordão Marques, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Claudio Nei Aragão.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2021.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011263485** e o código CRC **1168F534**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 349/2021**

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR**, em substituição à servidora Tatieli Boegershausen, matrícula 45.730, Presidente de Comissão Sindicante, a servidora Rosane Guedes da Roza, matrícula 37.026, para presidir o processo de Sindicância Investigatória nº 01/20, conforme solicitação e justificativa apresentada no Memorando SEI nº 0011136733.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 02/12/2021, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011246795** e o código CRC **B90F05E6**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 347/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, resolve:

Determinar o sobrestamento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 31/20**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os motivos elencados no Memorando nº 0011242588, da Comissão Processante.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 02/12/2021, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011244944** e o código CRC **3C8DBEEE**.

## PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.ARF

### PORTARIA Nº3599/2021

#### AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES

A Secretária de Gestão de Pessoas do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por força do item 1.3 da Cláusula Primeira do Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica cedido o servidor público municipal abaixo especificado, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 76ª Zona Eleitoral, conforme estabelecido no **Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ**:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.857	Gilberto Moreira da Silva	Agente Administrativo	Secretaria de Gestão de Pessoas	<b>07/12/2021 a 23/11/2022</b>

**Art. 2º** A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá as disposições estabelecidas no **Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ**.

**Art. 3º** O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011260205** e o código CRC **029703DF**.

## PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

### PORTARIA N.º 231/2021

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do

Termo de Contrato n.º 318/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SAMANTHA BORGES – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.794.765/0001-79, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 341/2019:

**Titulares:**

Ângela Andrea de França – Matrícula 33.687

Elisangela Jacinto Matheus – Matrícula 46.917

Clodoaldo Favero – Matrícula 40.405

**Suplente:**

Marquiani Pereira dos Santos – Matrícula 43.259

**Art. 2º - Aos Fiscais compete:**

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 318/2021, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do

prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 3º** - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento, composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I – Certificadores:

**Titulares:**

Ângela Andrea de França – Matrícula 33.687

Elisangela Jacinto Matheus – Matrícula 46.917

Clodoaldo Favero – Matrícula 40.405

**Suplente:**

Marquiani Pereira dos Santos – Matrícula 43.259

**Art. 4º** - Fica revogada a Portaria 99/2020 de 29/06/2020

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 02:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250514** e o código CRC **441B1DA0**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**

**PORTARIA Nº 359/2021**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições e normas da legislação vigente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais da Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville, considerando a configuração de situação excepcional de interesse público e com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, os servidores abaixo relacionados e devidamente habilitados:

I - Elvis Laureano Ricardo, matrícula 53814, CNH nº 01378787671, Categoria AB;

II - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula nº 27273, CNH nº 01794116294, Categoria AB

III - Rosane Freitas, matrícula 38476, CNH nº 03005300390, Categoria B;

IV - Charlene Neitzel, matrícula 41922, CNH nº 04817675203, Categoria B;

V - Evelin Fernanda Vargas, matrícula 52972, CNH nº 04300543690, Categoria B;

VI - Cleunice Aparecida Kolhbeck, matrícula 46096, CNH nº 01589138441, Categoria AB;

VII - Siro Sebastião Vaz, matrícula 16697, CHN nº 01831864904, Categoria AB;

VIII - Silvia Cristina Bello, matrícula 33975, CNH nº 01189043279, Categoria B;

IX - Aliceia Andresa Corrêa Ranno, matrícula 39068, CNH nº 03151622454, Categoria AB;

X - Eloy Labatut de Oliveira, matrícula 31175, CNH nº 01508921402, Categoria B;

XI - Gustavo Polidoro, matricula 38271, CNH nº 00378021237, Categoria B;

XII - Marcele Figueiredo Andrade de Luca, matrícula 48851, CNH nº 01891253202, Categoria B;

XIII - Mariah Siebert Zipf, matrícula 46518, CNH nº 03557224916, Categoria B;

XIV - Patricia Amaral Wernke Nunes, matrícula 44223, CNH nº 02692853324, Categoria B;

XV - Rafael Ribeiro, matrícula 48857, CNH nº 00285091503, Categoria B;

XVI - Silvia Reolon, matrícula 35431, CNH nº 02560688414, Categoria B;

XVII - Vera Cristina Furlani, matrícula 37290, CNH nº 02128324570, Categoria

AB

- XVIII- Fabio de Oliveira Silva, matrícula 53708, CHN nº 05970785752,  
Categoria B
- XIX - Felipe de Lima, matrícula 53438, CHN nº 04701937139, Categoria AB
- XX - Aldo Tomelin, matrícula 25923, CNH nº 01841317125, Categoria AB
- XXI - Renato Gonzaga, matrícula 46296, CNH nº 02073828725, Categoria B
- XXII - Sidenei Vieira Lourenço, matrícula 24286, CNH nº 00735871590,  
Categoria AD
- XXIII - Laercio Luciano da Silva, matrícula 22314, CNH nº 03136507694,  
Categoria B
- XXIV - José Paulo do Amaral, matrícula 39562, CNH nº 02092270769,  
Categoria AB
- XXV - Fabiano da Costa Pereira, matrícula 19339, CNH nº 02233474314,  
Categoria AB
- XXVI - Glederson Henrique Grein, matrícula 46862, CNH nº 05510450804,  
Categoria AB
- XXVII - Giancarlo Zibetti Mantovani, matrícula 46933, CNH nº 05254399954,  
Categoria B
- XXVIII - Cleide Beatriz Braga, matrícula 43858, CNH nº 03118490106,  
Categoria B
- XXIX - Leandro Sanches Silva, matrícula 49788, CNH nº 03761998407,  
Categoria AB

**Art. 2º** Para a condução do veículo oficial, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

**Art. 3º** Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria de Administração a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito desta Secretaria, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 315/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 15 de Outubro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1822.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011258412** e o código CRC **253AC7DE**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 350/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar as servidoras ROSANE GUEDES DA ROZA, MARIA ANGELA NOLLI e TATIELI BOEGERSHAUSEN, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 46/21**, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades da servidora Stefany Cristina Haag Chagas, matrícula nº 47.159, professora, lotada na Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello, Secretaria de Educação, em relação ao extravio de um notebook, marca Positivo, nº de série 1AB8152277, patrimônio nº 29420, conforme fatos apurados no processo de Sindicância Investigatória nº 19/20, SEI 21.0.112491-5.

Tal irregularidade teria supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos II e VI, do art. 155, da Lei Complementar nº 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 02/12/2021, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011252344** e o código CRC **5C270007**.

## EXTRATO SEI Nº 0010622108/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010622086/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.091061-3.**

**Autuado (a): Rose Maria Cabral.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2840/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010622108** e o código CRC **0F34A643**.

**EXTRATO SEI N° 0011252429/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

**Município de Joinville****Extrato de Convênio**

**Espécie:** Convênio de Cessão de Servidor nº 108/2021/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais.

**Objeto:** A cessão de 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Professor com carga horária de 40 horas/aula, do quadro permanente do Município/Secretaria, a serem selecionados/indicados pela Secretaria de Educação, para prestarem serviços na APISCAE, com todas as vantagens de seu cargo.

**Data de assinatura:** Joinville, 30 de novembro de 2021.

**Vigência:** a partir da assinatura, até 31/12/2025.

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município/Secretaria, e, Rosa Dealtina Silva, pela APISCAE.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 01/12/2021, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011252429** e o código CRC **726D9B98**.

**EXTRATO SEI Nº 0011256784/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

**Município de Joinville**

**Extrato de Convênio**

**Espécie:** Convênio nº 111/2021/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e a UNINTER Educacional S/A.

**Objeto:** A cooperação mútua para aplicação da Lei nº 11.788, de 25/9/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes e do Decreto nº 15.530, de 27/4/09 e alteração do parágrafo 4º, do artigo 1º, conforme Decreto 17.017, de 03/09/2010, que regulamenta o estágio obrigatório e não-obrigatório de estudantes em órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

**Data de assinatura:** Joinville, 01 de dezembro de 2021.

**Vigência:** 05 (cinco) anos a partir da assinatura.

**Signatários:** Cinthia Friedrich, pelo Município/Secretaria, e, Crístofer Adônis da Cruz, e, Luciana de Souza, pela UNINTER.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 02/12/2021, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011256784** e o código CRC **2B9DB3AA**.

## EXTRATO SEI Nº 0011256853/2021 - SAP.UPL

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

**Município de Joinville**

**Extrato de Convênio**

**Espécie:** Convênio nº 099/2021/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e a UNINTER Educacional S/A.

**Objeto:** O desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos da Instituição de Ensino em Unidades/Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Joinville, para desenvolvimento de atividades de estágio curricular obrigatório, na forma das diretrizes curriculares do MEC, proporcionando-lhes aprendizagem social, profissional e cultural, sem pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de

contraprestação financeira por parte do Município/Secretaria.

**Data de assinatura:** Joinville, 01 de dezembro de 2021.

**Vigência:** 05 (cinco) anos a partir da assinatura, condicionada à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Signatários:** Cínthia Friedrich, pelo Município/Secretaria, e, Cristofer Adônis da Cruz, e, Luciana de Souza, pela UNINTER.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 02/12/2021, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011256853** e o código CRC **804A0A5B**.

### EXTRATO SEI Nº 0011246069/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Primeiro **Apostilamento** a Ata de Registro de Preço nº 179/2021, celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada NEVE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.839.828/0001-97, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Dennys Romani Luiz, Sr. Rodolfo Natividade Torello, Sr. Renato Siqueira Marinho, que versa sobre a **Aquisição de Materiais de Enfermagem IV para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, na forma do Pregão Eletrônico nº 406/2020. O Município apostila incluindo a dotação nº 851 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 339000 Fonte 638. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o MEMORANDO Nº 0011236021.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2021, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011246069** e o código CRC **B475B2A4**.

## EXTRATO SEI Nº 0010487959/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 17 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010487956/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.093545-4**

**Autuado (a): Rafael Vanderlinde.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7425/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010487959** e o código CRC **365F8FD9**.

## EXTRATO SEI Nº 0010619925/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010619825/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.094088-1.**

**Autuado (a): Irmgard Franke Voss.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7347/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da legislação vigente. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **Protocolar** no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req.*

para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010619925** e o código CRC **CCB2F50C**.

## EXTRATO SEI Nº 0010632353/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 01 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010621969/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.088351-9.**

**Autuado (a): Puma Automotive Industria de Plastico e Ferramentaria Eireli.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 734519.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville

(<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010632353** e o código CRC **D77F58EE**.

## EXTRATO SEI N° 0010355050/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010354918/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.089727-7.**

**Autuado (a): Andrade Serviços Industriais Eireli.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7348/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010355050** e o código CRC **3B431438**.

### EXTRATO SEI Nº 0010355583/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010355379/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.089764-1.**

**Autuado (a): Andrade Serviços Industriais Eireli.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7349/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à

análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010355583** e o código CRC **56996737**.

## EXTRATO SEI N° 0010356674/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010356618/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.089790-0.**

**Autuado (a): Andrade Serviços Industriais Eireli.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7350/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010356674** e o código CRC **A79BE749**.

## EXTRATO SEI Nº 0010623189/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010623181/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.092109-7.**  
**Autuado (a): Perville Engenharia e Empreendimentos Ltda.**  
**Auto de Infração Ambiental n.º 7412/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o processo de licenciamento tramitou regularmente sob SEI nº 19.0.016214-5, restando emitido Alvará de Terraplanagem (APT) SNº 3971922/2019 - SAMA.UAP (doc. 3971922). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para,

querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010623189** e o código CRC **5192CA4F**.

### EXTRATO SEI Nº 0010516699/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 21 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010516592/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.092308-1**

**Autuado (a): Maria Geneci Antunes Ribeiro.**

**Auto de Infração Ambiental nº 4017/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para,

querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **0010516699** e o código CRC **DBB9B612**.

### EXTRATO SEI Nº 0010514851/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 21 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010514652/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.088411-6**

**Autuado (a): Francisco Vicente.**

**Auto de Infração Ambiental nº 4018/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para,

querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **0010514851** e o código CRC **CEC972CC**.

### EXTRATO SEI Nº 0010814704/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** SEI Nº 0010814313/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.128316-7.**

**Autuado (a): José Edson Vieira.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3607/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010814704** e o código CRC **3122C51E**.

### EXTRATO SEI Nº 0011145120/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 23 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.093556-0.**

**Autuado (a): Otilio Borges de Oliveira.**

**Auto de Infração Ambiental nº 0046CL/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à

análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011145120** e o código CRC **CAEDBD8E**.

## EXTRATO SEI N° 0010644076/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010644005/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.088249-0.**

**Autuado (a): DRAFT Comércio e Indústria de Equipamentos Industriais.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3901/19.**

**DECIDO** pela manutenção da penalidade, entretanto, com a **REDUÇÃO do valor da multa para 10 (dez) UPM's**, tendo em vista que a autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que encontra-se pendente de análise pela área técnica desta Secretaria. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente –

COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville ( <https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010644076** e o código CRC **A663014B**.

## EXTRATO SEI Nº 0010603940/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010603841/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.090555-5.**

**Autuado (a): Eduardo Gabriel de Farias.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1244/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias a regularização da situação. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010603940** e o código CRC **90F347F0**.

### EXTRATO SEI Nº 0010606935/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** SEI Nº 0010606856/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.088191-5.**

**Autuado (a): Dejailson Dias do Rosário.**

**Auto de Infração Ambiental nº 0076/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do

Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010606935** e o código CRC **D7AC459A**.

## EXTRATO SEI Nº 0010604654/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010604602/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.088223-7.**

**Autuado (a): João Carlos Gomes.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0075/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req.*

para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010604654** e o código CRC **7B651378**.

## EXTRATO SEI Nº 0010617680/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010617515/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.114536-8.**

**Autuado (a): Milton Argemiro Bernardes.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0077/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010617680** e o código CRC **B73D60C3**.

## EXTRATO SEI Nº 0010014851/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010014827/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.090073-1.**

**Autuado (a): Renan Massarolo Silveira.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7291/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville

(<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010014851** e o código CRC **C904A45C**.

## EXTRATO SEI N° 0010920380/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010920211/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.087787-0.**

**Autuado (a): Gilson Roberto Fierl.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 4016/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental (6621993). **DETERMINO**, que seja **comunicada a Unidade de Fiscalização** para que promova a autuação do proprietário ou responsável pelo imóvel para que proceda a **REPARAÇÃO DO DANO no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, devendo: 1. Protocolar no presente Processo

Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010920380** e o código CRC **73787327**.

### EXTRATO SEI Nº 0010358513/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010358253/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.091324-8.**  
**Autuado (a): Joinvillense Indústria e Comércio de Peças Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3904/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010358513** e o código CRC **0C39EF4E**.

**EXTRATO SEI N° 0010642089/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 04 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010641797/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.093898-4.**

**Autuado (a): Sebastião Silva de Jesus.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1245/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010642089** e o código CRC **F50A3164**.

**EXTRATO SEI Nº 0010623147/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010623139/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.091666-2.**

**Autuado (a): Tânia Regina Andrade.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0050 CL/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REGULARIZAÇÃO** da terraplanagem na forma da decisão transitada junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0121/12. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:44, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010623147** e o código CRC **565182B4**.

**EXTRATO SEI N.º 0010296982/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 31 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n.º 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n.º 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura

e Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010296733/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.077005-6.**

**Autuado (a): WJB Participações Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7413/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1. Realizar a doação de 20(vinte) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES:** Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. *Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas.* **TAMANHO:** altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO:** individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES:** As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE:** As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** **2. Apresentar**, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente **3. Protocolar** no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. **4. Proceder à reposição florestal** correspondente ao **volume de 0,4m<sup>3</sup> (zero vírgula quatro metros cúbicos)**, apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente. **5. Averbar**, referente à **compensação ambiental**, uma **área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados)**, correspondente à área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA n° 006/2020. **6. Averbar** na matrícula do imóvel uma **área de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados)**, correspondente à **manutenção florestal de 30% da área vegetada**, em cumprimento a Lei Federal n° 11.428/06, seguindo a IN SAMA n° 006/2020. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010296982** e o código CRC **0FDE8D20**.

## EXTRATO SEI Nº 0010636724/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 01 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010636153/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.090523-7.**

**Autuado (a): Maxi Consultoria Empresarial Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3851/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da legislação vigente. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1. Realizar a doação de 10 (dez) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES:** Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. *Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50*

mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas. **TAMANHO:** altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO:** individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES:** As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE:** As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010636724** e o código CRC **8588376E**.

**EXTRATO SEI Nº 0010649954/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 04 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010649685/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.103281-4**

**Autuado (a): Mariléia Leandro de Borba.**

**Auto de Infração Ambiental nº 3954/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010649954** e o código CRC **0AB0053A**.

**EXTRATO SEI Nº 0010614697/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010614598/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.101816-1.**

**Autuado (a): Ivo da Silva Correa.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5952/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma estabelecida em decisão administrativa proferida junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0572/16. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá apresentar: **1. Regularização do Sistema de Tratamento de Efluentes**, com sua devida destinação. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville ( <https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010614697** e o código CRC **F4DC6B85**.

**EXTRATO SEI Nº 0010617499/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 30 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010617064/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.101797-1.**

**Autuado (a): Iraci dos Anjos.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5953/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma estabelecida em decisão administrativa proferida junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0572/16. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá apresentar: **"1. Regularização do Sistema de Tratamento de Efluentes, com sua devida destinação."** A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço *"Req. para Defesa de PAA"* disponível na página da internet do Município de Joinville ( <https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010617499** e o código CRC **A3833160**.

**EXTRATO SEI N° 0011077092/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 17 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0011076969/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.114811-1.**

**Autuado (a): Salete Nasatto.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0078/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011077092** e o código CRC **4AE46C31**.

**EXTRATO SEI N° 0010726716/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 13 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010634875/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.110156-5.**

**Autuado (a): Associação Joinvillense de Amadores de Orquídeas.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2946/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias à regularização da execução das obras de terraplanagem, por meio da obtenção de Autorização de Pequena Terraplanagem (APT) SEI nº 44 - SAMA.UAP.ATE (7006341). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010726716** e o código CRC **185A47B7**.

---

## EXTRATO SEI Nº 0010604416/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010604296/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.097624-0.**

**Autuado (a): Osmar de Miranda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5117/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REGULARIZAÇÃO** da terraplanagem na forma da decisão administrativa transitada junto ao Processo Administrativo Ambiental nº 0057/17. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: 1. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis

estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010604416** e o código CRC **3A393B61**.

## EXTRATO SEI Nº 0010683104/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 06 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO O SEI Nº 0010683030/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

### **Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.083089-1.**

**Autuado (a): Novo Lar Imóveis.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0080/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010683104** e o código CRC **66B2FBF1**.

## EXTRATO SEI Nº 0010632059/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 01 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010606199/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.095993-0.**

**Autuado (a): Darci Ferreira de Oliveira.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5115/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REGULARIZAÇÃO** da terraplanagem na forma da decisão administrativa transitada junto ao Processo Administrativo Ambiental nº 0406/18. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010632059** e o código CRC **014D654F**.

## EXTRATO SEI Nº 0010630165/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 01 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010630113/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.091654-9.**

**Autuado (a): Nilton Abilio dos Passos.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2841/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à

análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010630165** e o código CRC **967DF5B6**.

## EXTRATO SEI Nº 0010607491/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010607437/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.091649-2.**

**Autuado (a): Vanda Alves da Silva.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0079/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à

análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010607491** e o código CRC **A2EFDD3A**.

## EXTRATO SEI Nº 0010606322/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010606220/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

### Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.091716-2

**Autuado (a): Darci Klaumann.**

**Auto de Infração Ambiental nº 0081/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010606322** e o código CRC **6B14EE04**.

## EXTRATO SEI Nº 0010604749/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010604649/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.096025-4.**

**Autuado (a): Milton Wendel.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5109/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa proferida junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0585/15. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1. Realizar a doação de 207 (duzentas e sete) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES:** Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. *Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas.* **TAMANHO:** altura mínima de 50 cm (cinquenta

centímetros). **ACONDICIONAMENTO:** individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES:** As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE:** As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010604749** e o código CRC **9F5DCD16**.

**EXTRATO SEI Nº 0010358732/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 03 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010358716/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.091314-0.**  
**Autuado (a): Joinvillense Indústria e Comércio de Peças Ltda.**  
**Auto de Infração Ambiental n.º 3903/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010358732** e o código CRC **F56C72C6**.

**EXTRATO SEI Nº 0010532630/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 22 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010532534/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.098184-7**

**Autuado (a): Gráfica e Editora Bonote Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3790/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010532630** e o código CRC **ECC41C1A**.

**EXTRATO SEI Nº 0010941465/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 04 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que

regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010941326/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.097582-0.**

**Autuado (a): Hermínio Pavesi.**

**Auto de Infração Ambiental nº 7293/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010941465** e o código CRC **546EFC14**.

**EXTRATO SEI Nº 0010860286/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 25 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010860170/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.104138-4.**

**Autuado (a): Joabenir Soares de Borba.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0055 CL/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa transitada junto ao Processo Administrativo Ambiental nº 0185/14. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **2.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010860286** e o código CRC **A593047B**.

**EXTRATO SEI Nº 0010729154/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 13 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010729018/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.098081-6.****Autuado (a): Braspó Terceirizações Ltda.****Auto de Infração Ambiental n.º 3907/19.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade. Contudo, **ARQUIVA-SE** o Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.098081-6, considerando que o autuado procedeu com o pagamento da penalidade de multa imposta (0011201996) e regularizou a situação com a emissão da Licença Ambiental de Operação SEI nº 111/2019 (4390243). No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010729154** e o código CRC **6E4A0D25**.

**EXTRATO SEI Nº 0010799495/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 19 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010729807/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.105661-6.**

**Autuado (a): Dânica Business Park Administração De Bens Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3357/19.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010799495** e o código CRC **E9660BBD**.

**EXTRATO SEI Nº 0010765717/2021 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 15 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI** Nº 0010765627/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.103317-9**

**Autuado (a): Aparecida Mello de Oliveira**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3956/19**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010765717** e o código CRC **A5398B42**.

**EXTRATO SEI Nº 0011186257/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 25 de novembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **193/2021**– celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **GT Distribuidora Ltda - inscrita no CNPJ nº 39.946.476/0001-55**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Joazito Santana Filho, que versa sobre **aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 193/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação nº **871/2021 - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.339000 - Fonte 337 - Superávit Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênio)**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0010871769 - SED.UAE.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011186257** e o código CRC **AC4B50EA**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011263597/2021 - SEGOV.UAD

**Número:** 696/2021

**Empenho:** 639/2021

**Ata de Registro de Preços:** 06/2021

**Detentora:** PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

**Objeto:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. (Fornecimento de: ITEM 3 – Água mineral sem gás, 500ml)

**Data:** 01/12/2021

**Valor da autorização:** R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

**MAURÍCIO FERNANDO PEIXER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011263597** e o código CRC **14C2476C**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011254910/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1534/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - inscrita no **CNPJ nº 10.842.393/0001-34**, que versa sobre a Aquisição de luvas de uso médico hospitalar para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal São José. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 052/2021**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 73.320,00 (setenta e três mil trezentos e vinte reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011254910** e o código CRC **C053BFF9**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011250625/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1532/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada NEVE PREMIUM IND E COM DE PROD CIRURGICOS LTDA - inscrita no **CNPJ n° 33.839.828/0001-97**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem IV para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico n° 406/2020**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 123.150,00 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250625** e o código CRC **89239241**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011249436/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1531/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada SANTA CLARA MOVEIS E EQUIP HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ n° 35.042.019/0001-85**, que versa sobre a Aquisição de móveis e equipamentos médicos hospitalares e de enfermagem, a serem utilizados no Hospital Municipal São José de Joinville e na Secretaria Municipal da Saúde, através de Sistema de Registro de Preço - **na forma do Pregão Eletrônico n° 168/2021**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011249436** e o código CRC **D255BEDE**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011249009/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1530/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada BMI PROSPER EIRELI - inscrita no **CNPJ n° 14.012.375/0001-86**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID19 para uso do Órgão Participante: Município de Joinville, através do Pregão Eletrônico n.º 002/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2021-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 002/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 196/2021. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n° 002/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011249009** e o código CRC **4A290BB4**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011246052/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1529/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME - inscrita no **CNPJ n° 12.246.862/0001-88**, que versa

sobre a Aquisição de Sistema para Eletrocardiografia para a Secretaria Municipal da Saúde - **na forma do Pregão Eletrônico nº 011/2021**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011246052** e o código CRC **06D1A0B8**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011245665/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1528/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 21.484.336/0001-47**, que versa sobre a Aquisição de móveis e equipamentos médicos hospitalares e de enfermagem, a serem utilizados no Hospital Municipal São José de Joinville e na Secretaria Municipal da Saúde, através de Sistema de Registro de Preço - **na forma do Pregão Eletrônico nº 168/2021**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011245665** e o código CRC **58ACECB4**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011244643/2021 -  
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2539/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ n° 03.652.030/0003-32**, que versa sobre a Aquisição de luvas de uso médico hospitalar para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal São José. - na forma do **Pregão Eletrônico n° 052/2021**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011244643** e o código CRC **E30164E8**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011244088/2021 -  
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1527/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada NAIROBI PRODUTOS QUIMICOS LTDA - inscrita no **CNPJ n° 36.698.046/0001-73**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID19 para uso do Órgão Participante: Município de Joinville, através do Pregão Eletrônico n.º 002/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2021-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 002/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 102/2021. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n° 002/2021 - CISNORDESTE/SC**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011244088** e o código CRC **11BB31B3**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011239547/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2537/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CIRURGICA FERNANDES COM MAT CIR E HOSP LTDA - inscrita no **CNPJ nº 61.418.042/0001-31**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostromizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011239547** e o código CRC **6C14B483**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011239107/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

**2535/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - inscrita no **CNPJ nº 78.742.491/0001-33**, que versa sobre a Aquisição de materiais médicos para atendimento da demanda do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville - na forma do **Pregão Eletrônico nº 309/2020**, assinada em **01/12/2021**, no valor de R\$ 6.502,30 (seis mil quinhentos e dois reais e trinta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011239107** e o código CRC **9EE1E291**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011262618/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1458/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 01.470.743/0001-98**, que versa sobre a Aquisição de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 105/2021**, assinada em **04/11/2021**, no valor de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011262618** e o código CRC **8921807D**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011276413/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR N° XXX/XX - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° 0816/14** (SEI n° 21.0.099794-1)

**Autuado (a):** Samuel Torrens

**Auto de Infração Ambiental n°** 1767/14

**Relator (a):** Samuel Torrens

**Data do Julgamento:** 18/08/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 15:19, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011276413** e o código CRC **610FF701**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011274882/2021 - SAMA.UAC**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0011274685/2021 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° 0819/14 (SEI n° 21.0.102392-4)**

**Autuado (a):** Luciane Vargas

**Auto de Infração Ambiental n° 1760/14**

**Relator (a):** Pedro Toledo Alacon

**Data do Julgamento:** 19/08/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Mello Gomes dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2021, às 14:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 14:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011274882** e o código CRC **3DB277E9**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011273910/2021 - SAMA.UAC**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011273720/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0988/13 (SEI nº 20.0.189902-0)**

**Autuado (a):** Germânia Incorporadora Ltda

**Auto de Infração Ambiental nº 0779/13**

**Relator (a):** Rafael Cristiano Wolter

**Data do Julgamento:** 12/08/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pela Manutenção da penalidade de multa de 21 (vinte e um) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011273910** e o código CRC **558C492E**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011239948/2021 - SAP.UPL**

## Município de Joinville

### Extrato de Termo Aditivo

**Espécie:** Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 053/2018/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Amigos do Autista - AMA.

**Objeto:** I) Reajustar os valores repassados mensalmente a partir de setembro/2020, passando de R\$ 10.694,72 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) para R\$ 11.110,52 (onze mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o item 6 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. a) A finalidade do Termo Aditivo é de reajustar os valores acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 3,8879% de acordo com o INPC, mês de referência setembro/2020, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Onze do Termo de Colaboração nº 054/2018/PMJ. b) Os valores referentes ao reajuste das parcelas 21 a 35 correspondentes aos meses de setembro/20 a novembro/21, serão repassados na parcela 36 correspondente ao mês de dezembro/2021. II) Prorrogar até 03/12/2022 a vigência do Termo de Colaboração nº 053/2018/PMJ, conforme justificativa da Secretaria de Assistência Social SEI nº 0010654544.

**Valor:** R\$ 150.673,76 (cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

**Data de assinatura:** Joinville, 30 de novembro de 2021.

**Vigência:** a partir da assinatura, até 03/12/2022.

**Signatários:** Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, pelo Município/FMAS, e, Paula Cristina Duarte de Goes, pela Instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 30/11/2021, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011239948** e o código CRC **237DAB44**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011263548/2021 - SEGOV.UAD**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**Aditivo:** 05/2019-C.

**Contrato:** 05/2019.

**Contratada:** SMART LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA EPP.

**CNPJ nº:** 22.236.977/0001-45.

**Relação de sócios:** Marcelo Antonio Nascimento Tomaselli; e Ildemar Reichert.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins da Câmara de Vereadores de Joinville.

**Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Data:** 01/12/2021.

**Valor do contrato estimado para o período:** 14.183,52 (Catorze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**Base Legal:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **MAURÍCIO FERNANDO PEIXER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011263548** e o código CRC **D9A57BEE**.

### **AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 0011248932/2021 - SAP.UPR**

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de

Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que decide ANULAR o Aviso de Ata de Registro de Preços, publicado no dia 30/11/2021 junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, referente ao **Pregão Eletrônico nº 165/2021** - UASG 460027, destinado a futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, em razão da necessidade de retificação da assinatura da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011248932** e o código CRC **C7382479**.

### AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 0011240766/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que decide ANULAR o Aviso de Ata de Registro de Preços, publicado no dia 29/11/2021 junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, referente ao **Pregão Eletrônico nº 186/2021** - UASG 460027, destinado a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (Aglulhas/Tubos), para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, em razão da necessidade de retificação da assinatura da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011240766** e o código CRC **1FAE90E2**.

### AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 0011248660/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que decide ANULAR o Aviso de Ata de Registro de Preços, publicado no dia 30/11/2021 junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, referente ao **Pregão Eletrônico nº 165/2021 - UASG 460027**, destinado a futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, em razão da necessidade de retificação da assinatura da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011248660** e o código CRC **BDB872AB**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011225266/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 165/2021 - UASG 460027**, resolve REGISTRAR os preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, item 05 - R\$ 50.500,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2021, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011225266** e o código CRC **A7E3BE33**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011244819/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a)

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 043/21**, destinado à **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE ESTIMADOS 38.747,2 METROS DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, 2.939 LIGAÇÕES DE ESGOTO E 2 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NOS BAIROS BOA VISTA E ZONA INDUSTRIAL TUPY, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pela(o) CPL, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: CONSÓRCIO EEP-BACIA 10, formado pelas empresas: ENPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.574.650/0001-03; ENTERPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.892.906/0001-21; PROESPLAN ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 07.023.761/0001-08.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.237.597,91 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/12/2021, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011244819** e o código CRC **1C70AAC0**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011256409/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a) **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 054/21**, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM/LIMPEZA DAS UNIDADES DE TRATAMENTO COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DAS ETE'S DA CIA AGUAS DE JOINVILLE**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pela(o) CPL, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: ABAITI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.790.077/0001-62.

VALOR GLOBAL: R\$ 543.988,20 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/12/2021, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011256409** e o código CRC **1AB7BA96**.

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011256968/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021**

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021** destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1	
<b>Descrição:</b> Botão comando	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 16715 - TUBO, CORRUGADO, 1?, ANTICHAMA	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 280	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 729,8800	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	01/12/2021 14:09:00	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 2	
<b>Descrição:</b> Botão Comando	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17411 - CAIXA DE INSPEÇÃO, 230 X 250 MM, COM TAMPA	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 20	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 213,8700	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	01/12/2021 14:09:43	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 3	
<b>Descrição:</b> Botão Comando	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 22350 - CABO FLEXÍVEL, PP, 1KV, 4 X 2,5 MM2	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 1.500	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 18.765,0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	

**Adjudicado para:** DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 12.999,9900 .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/12/2021 15:36:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/CPF: 41.402.715/0001-58, Melhor lance: R\$ 12.999,9900

Item: 4

<b>Descrição:</b> Botão Comando	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 23902 - CABO PP, 4 X 4 MM <sup>2</sup>	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 1.500	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 29.425,0500	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	

**Adjudicado para:** DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 19.999,9900 .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/12/2021 15:36:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/CPF: 41.402.715/0001-58, Melhor lance: R\$ 19.999,9900



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011256968** e o código CRC **DFA9202D**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011261380/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a) **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 033/2021**, destinado à **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRA, START-UP E PRÉ-OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pela(o) CPL, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.771.598/0001-12.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.834.021,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil vinte e um reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 02/12/2021, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011261380** e o código CRC **923C05FD**.

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011259039/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 16971 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, 50 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 372**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 12,6500**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2021 14:04:18	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado

Item: 2

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 16973 - LUVA, PVC, SOLDÁVEL, 50 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 70**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 5,0500**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3,0000 e a quantidade de 70 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:09:48	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 3,0000

Item: 3

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 16974 - CURVA 90°, PVC, SOLDÁVEL, 50 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 70	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 19,7400	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	
<b>Adjudicado para:</b> INFANTARIA COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 9,7500 e a quantidade de 70 Unidade .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:09:50	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 20.795.155/0001-79, Melhor lance: R\$ 9,7500

Item: 4	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17335 - ADAPTADOR, PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA/ROSCA, 60 MM X 2"	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 100	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 12,8100	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	
<b>Adjudicado para:</b> TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6,9900 e a quantidade de 100 Unidade .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:09:54	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79, Melhor lance: R\$ 6,9900

Item: 5
---------

<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17338 - COLAR DE TOMADA, CONTRA PERDAS, BUCHA DE LATÃO, 60 X 3/4"	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 9.500	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 12,6900	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	

**Adjudicado para:** CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI , **pelo melhor lance de R\$ 12,0000 e a quantidade de 9.500 Unidade .**

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:09:57	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI, CNPJ/CPF: 11.230.004/0001-82, Melhor lance: R\$ 12,0000

Item: 6

<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17338 - COLAR DE TOMADA, CONTRA PERDAS, BUCHA DE LATÃO, 60 X 3/4"	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 500	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 12,6900	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	

**Adjudicado para:** CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI , **pelo melhor lance de R\$ 13,9900 , com valor negociado a R\$ 12,0000 e a quantidade de 500 Unidade .**

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA

Adjudicado	17:10:00	EI, CNPJ/CPF: 11.230.004/0001-82, Melhor lance: R\$ 13,9900, Valor Negociado: R\$ 12,0000
------------	----------	---

Item: 7

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17474 - VIROLA PARA HIDROMETRO DE 1? (LATÃO), PORCA DE METAL, TUBETE DE METAL E ARRUELA VEDAÇÃO BORRACHA (DN 25), NBR 8194

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 200**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 39,5200**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** ARGOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 40,5400 , com valor negociado a R\$ 39,5200 e a quantidade de 200 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2021 14:05:03	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado
Adjudicado	23/11/2021 17:10:03	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARGOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.262.411/0001-03, Melhor lance: R\$ 40,5400, Valor Negociado: R\$ 39,5200

Item: 8

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17702 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, 25 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 678**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 5,1500**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** ARGOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,4900 e a quantidade de 678 Unidade .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARGOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.262.411/0001-03, Melhor lance: R\$ 3,4900

Item: 9	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17706 - CAP, PVC, ROSCÁVEL, 1/2"	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 1.000	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 1,1400	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	
<b>Adjudicado para:</b> PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRE , <b>pelo melhor lance de R\$ 0,9300 e a quantidade de 1.000 Unidade .</b>	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:14	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRE, CNPJ/CPF: 34.823.982/0001-33, Melhor lance: R\$ 0,9300

Item: 10	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17733 - JOELHO 90º, PVC, ROSCÁVEL, 3/4"	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 2.000	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 3,1900	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	
<b>Adjudicado para:</b> CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI , <b>pelo melhor lance de R\$ 1,5600 e a quantidade de 2.000 Unidade .</b>	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:18	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI, CNPJ/CPF: 11.230.004/0001-82, Melhor lance: R\$ 1,5600

Item: 11

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17809 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, 32 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 132 **Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 8,5200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** ARGOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6,9900 e a quantidade de 132 Unidade .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:22	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARGOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.262.411/0001-03, Melhor lance: R\$ 6,9900

Item: 12

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17813 - TUBO, PVC, ROSCÁVEL, 1.1/4"

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 102 **Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 15,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no	23/11/2021	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do

julgamento

14:05:47

valor estimado

Item: 13

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17821 - TUBO, PVC, DEFOFO, 1MPA, JEI, DN 400

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 306**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 496,6600**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2021 14:09:20	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado

Item: 14

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17821 - TUBO, PVC, DEFOFO, 1MPA, JEI, DN 400

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 18**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 496,6600**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2021 14:10:20	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado

Item: 15

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 17871 - NIPEL PARALELO, PVC, ROSCÁVEL, 2"

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 100	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 18,8200	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	
<b>Adjudicado para:</b> ARGOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 9,7900 e a quantidade de 100 Unidade .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARGOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.262.411/0001-03, Melhor lance: R\$ 9,7900

Item: 16	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17880 - LUVA DE CORRER, PVC PBA, JEI, DN 75/DE 85 MM	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 450	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 44,8600	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado	
<b>Adjudicado para:</b> INFANTARIA COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 16,8500 e a quantidade de 450 Unidade .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 20.795.155/0001-79, Melhor lance: R\$ 16,8500

Item: 17	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17908 - PLUG, PVC, ROSCÁVEL, 1/2"	

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
<b>Quantidade:</b> 100	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 0,5900	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA , <b>pelo melhor lance de R\$ 0,5900 e a quantidade de 100 Unidade .</b>		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79, Melhor lance: R\$ 0,5900
Item: 18		
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão		
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 17917 - COLAR DE TOMADA, AÇO INOX, DN 50 A DN 150 X DNR 1", MONOBLOCO, MULTIDIAMETRAL, VEDAÇÃO INTEGRADA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
<b>Quantidade:</b> 80	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 185,2800	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01	
<b>Situação:</b> Cancelado por inexistência de proposta		
Item: 19		
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão		
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 19614 - COLAR DE TOMADA, CONTRA PERDAS, POLIPROPILENO (PP), DN50 / DE63 X 3/4"		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
<b>Quantidade:</b> 100	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 20,5800	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01	
<b>Situação:</b> Adjudicado		

**Adjudicado para:** CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI , **pelo melhor lance de R\$ 15,0000 e a quantidade de 100 Unidade .**

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI, CNPJ/CPF: 11.230.004/0001-82, Melhor lance: R\$ 15,0000

Item: 20

<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 19891 - REGISTRO DE GAVETA, LIGA DE COBRE, COM VOLANTE, ROSCAS INTERNAS, DREF. 3/4?	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 50	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 26,8800	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2021 14:13:08	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado

Item: 21

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 20306 - ADAPTADOR PVC, PB, COLETOR ESGOTO X ESGOTO PREDIAL, NBR 7362, DN 100

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 16,6900**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 7,0000 e a quantidade de 40 Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:38	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79, Melhor lance: R\$ 7,0000

Item: 22

**Descrição:** Adaptador tubo precisão**Descrição Complementar:** Código: 20540 - BUCHA DE REDUÇÃO, FG, 1" X 3/4"

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Quantidade:** 20**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 9,1200**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** INFANTARIA COMERCIAL EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 8,7000 e a quantidade de 20 Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
	23/11/2021	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor:

Adjudicado	23/11/2021 17:10:41	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 20.795.155/0001-79, Melhor lance: R\$ 8,7000
------------	------------------------	--

Item: 23	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 20583 - LUVA REDUÇÃO, PVC, ROSCÁVEL, 1" X 3/4"	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 350	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 2,7900	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2021 14:18:52	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado

Item: 24	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 22228 - ANEL DE BORRACHA, FD, DN 150, PARA JUNTA TRAVADA INTERNA	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 10	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 557,9000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Cancelado por inexistência de proposta	

Item: 25	
<b>Descrição:</b> Adaptador tubo precisão	
<b>Descrição Complementar:</b> Código: 22998 - TÊ DE SERVIÇO, PP, INTEGRADO, DN 100/DE 110 X 20MM	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
<b>Quantidade:</b> 40	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade

<b>Valor Estimado:</b> R\$ 77,4200		<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> R\$ 0,01
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI , <b>pelo melhor lance de R\$ 37,8000 e a quantidade de 40 Unidade .</b>		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/11/2021 17:10:44	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA EI, CNPJ/CPF: 11.230.004/0001-82, Melhor lance: R\$ 37,8000
Qtde Total de Registros: 25		Página: 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 02/12/2021, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011259039** e o código CRC **54E7FE04**.

**AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011263648/2021 - SEGOV.UAD**

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021 –TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: FORNECIMENTO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2022.**

**Local/Data:** Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Joinville/SC – **14/12/2021, às 14 horas.**

Edital/Informações: site [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br), pelo e-mail [licita@cvj.sc.gov.br](mailto:licita@cvj.sc.gov.br) ou na Divisão de Compras e Licitações no endereço acima das 13h às 19h - telefone (47) 2101-3290.

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**Maurício Fernando Peixer**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011263648** e o código CRC **278F994C**.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011255020/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2021 destinado a **AQUISIÇÃO DE TINTAS**, na Data/Horário: **17/12/2021 às 10 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Código TCE/SC: 1DC7228EFD2CE1EFBA8A854F59882E3205B02F20



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/12/2021, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011255020** e o código CRC **D2CE1EC9**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011255448/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021** destinado a **AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA**, na Data/Horário: **20/12/2021 às 14 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Código TCE/SC: 9F9D6DA42044F0A3C37207E501F8447F6082EB4F



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011255448** e o código CRC **3F900C28**.

## DECISÃO SEI Nº 0011274347/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 231/2021/NAT*

*Solicitante: L. A.*

*Órgão/Unidade de origem: Ambulatório da Univille*

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 9916333), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária L. A, assistida pelo Ambulatório da Univille, que objetivava a realização dos exames de Fator V de Leiden e dosagem de proteína S, em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011274347** e o código CRC **08F0ACAD**.

## DECISÃO SEI Nº 0010558978/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 24 de setembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 253/2021/NAT*

*Solicitante: A. E. de A. F.*

*Órgão/Unidade de origem: UBS Bakita*

Diante do parecer técnico favorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010558584), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, I, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária A. E. de A. F., assistida pela UBS Bakita, que objetivava a realização do exame escanometria, em favor do Solicitante.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010558978** e o código CRC **6E947084**.

**DECISÃO SEI Nº 0010694255/2021 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 07 de outubro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 359/2021/NAT*

*Solicitante: A. F. B.*

*Órgão/Unidade de origem: Atendimento NAT-Jus*

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório

Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010661706), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, IV, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário A. F. B., assistida pelo Atendimento NAT-Jus, que objetivava o fornecimento enoxaparina em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010694255** e o código CRC **D9590863**.

## **DECISÃO SEI Nº 0011246220/2021 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 193/2021/NAT*

*Solicitante: K. C. de S. M.*

*Órgão/Unidade de origem: Atendimento NAT-Jus*

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011246210), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, VI, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária K. C. de S. M., assistida pelo Atendimento NAT-Jus, que objetivava o fornecimento de análogo de insulina de ação rápida em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011246220** e o código CRC **FA4972B5**.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011216300/2021 - SAMA.UNF.AFA

**Notificado(a): Leandro Sousa Castelo, CPF/CNPJ nº 045.704.956-13.**

**Auto de Infração Ambiental nº 11531, lavrado em 21/10/2021.**

**Local da infração: Rua Paulo Anacleto, nº 100. Bairro: Espinheiros. Insc. Imob. 13.21.35.56.2506**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 21.0.244385-4.**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**Foi deixado de cumprir obrigação de interesse ambiental, pois até o momento não comprovou a regularização do sistema de esgoto, conforme determina a notificação nº 1046, publicada via edital na data de 09/06/21.**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2021, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 01/12/2021, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011216300** e o código CRC **B70B186E**.

## EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0011259954/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

### ERRATA AO TERMO DE CONTRATO

Errata ao Termo de Credenciamento nº 094/2021, para a prestação dos procedimentos de **Serviços de Saúde na especialidade de Ressonância Magnética** - na forma do **Edital de Credenciamento nº 001/2001**, em que são partes o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa **São Marcos Radiologia Ltda**, neste ato representado pelo Sr. Claudio Edmundo Vendramini, CPF nº 019.126.829-15, cujo termo inicial foi assinado em 12/08/2021.

#### 1º) Onde se lê:

Termo de Credenciamento Universal que celebram entre si o **Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à rua Dr. João Colin, nº 2.719, bairro América, na cidade de Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.184.821/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF nº 007.552.219-58, RG nº 4.135.528, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **São Marcos Radiologia Ltda**, com sede à rua Abdon Batista nº56, Fundos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.401.055/0001- 63 (...)

**Leia-se:**

Termo de Credenciamento Universal que celebram entre si o **Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à rua Dr. João Colin, nº 2.719, bairro América, na cidade de Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.184.821/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF nº 007.552.219-58, RG nº 4.135.528, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **São Marcos Radiologia Ltda**, com sede à rua Conselheiro Arp nº 650, inscrita no CNPJ sob o nº 79.401.055/0004-06 (...)

2º) A presente Errata complementa o contrato firmado em 12/08/2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

3º) E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011259954** e o código CRC **61EB7242**.

**REGIMENTO INTERNO SEI Nº 0011261291/2021 - SEPUD.UAC**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 01/12/2021**

Esta Resolução Normativa é baseada no artigo 7º inciso XI; artigo 20 incisos III e IV; artigo 23 inciso I e §2º (quanto à publicidade); artigos 24 e 44 da Lei Complementar 380/2012 e Decreto 38.285 de 26/05/2020 (quanto a reuniões por vídeo e audioconferência).

A Resolução foi emitida com base nas deliberações da reunião nº 23 do Conselho da Cidade Mandato 2019/2022, realizada por videoconferência em 06/10/2021, com ata aprovada pela Plenária em 03/11/2021, e substitui a Resolução Normativa 10 de 05/08/2020.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

##### **"CONSELHO DA CIDADE"**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº [261/08](#), é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud e regulamentado conforme determinações da Lei Complementar 380/2012.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao Conselho da Cidade compete:

- I** - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II** - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III** - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
- IV** - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
- V** - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI** - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
- VII** - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;
- VIII** - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho;
- IX** - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
- X** - avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
- XI** - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas.
- XII** - em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade;
- XIII** - constituir grupos de trabalho;
- XIV** - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;
- XV** - homologar o nome dos membros indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 4º** O Conselho da Cidade é composto por:

- I** - Plenário;
- II** - Câmaras Comunitárias Setoriais;
- III** - Presidente;
- IV** - Comitê Executivo;
- V** - Grupos de Trabalho;

VI - Secretaria Executiva.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

**Art. 5º** O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.

**Parágrafo único.** O presidente poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.

**Art. 6º** Ao Presidente compete:

**I** - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

**II** - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

**III** - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

**IV** - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência;

**V** - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

**VI** - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva e do Comitê Executivo;

**VII** - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

**VIII** - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IX** - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e convocar as respectivas reuniões;

**X** - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;

**XI** - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.

**Parágrafo único.** No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um substituto.

## SEÇÃO II

### DO PLENÁRIO

**Art. 7º** O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no Art. 8º.

## SUBSEÇÃO I

### DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 8º** O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 52 (cinquenta e dois) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

**I** - 20 (vinte) representantes do Poder Público municipal;

**II** - 16 (dezesseis) representantes de entidades dos movimentos populares;

**III** - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;

**IV** - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;

**V** - 04 (quatro) representantes de entidades profissionais;

**VI** - 04 (quatro) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;

**VII** - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais - ONG's.

§ 1º Para ter direito de votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.

§ 2º Caso o titular não se apresente dentro do horário preestabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista do seu respectivo segmento social, respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença, perdendo seu direito de votar na reunião ordinária ou extraordinária em questão, mas sua presença constará em ata.

§ 3º A substituição dos titulares do Poder Público na reunião será feita, sempre que possível, de forma a assegurar a maior diversidade de órgãos públicos. Assim sendo, quando um titular não estiver presente, seu substituto será preferencialmente um suplente do mesmo órgão.

§ 4º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença e o uso do cartão de votação é dispensado.

§ 5º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, assim que acessar o ambiente da reunião, o conselheiro deverá registrar sua presença escrevendo seu nome completo no recurso de conversa (chat, bate-papo), e a sequência desse registro servirá como base para substituições de conselheiros titulares por conselheiros suplentes.

**Art. 9º** Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.

§ 2º Para que um suplente assuma a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário preestabelecido, ou abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.

**Art. 10** Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

**Art. 11** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** Será concedido direito de manifestação ao convidado a critério da plenária.

**Art. 12** O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.

§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

**Art. 13** Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre as justificativas de ausência.

## SUBSEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 14** O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com

direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade por motivo de força maior, tais como: situação de emergência, de calamidade pública e/ou grave risco a saúde pública por doença infectocontagiosa, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

§ 5º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.

§ 6º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§ 7º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.

**Art. 15** Na primeira reunião ordinária anual ou início de novo mandato, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

**Art. 16** Ao Plenário compete:

**I** - aprovar a pauta e as atas das reuniões;

**II** - analisar e aprovar as matérias em pauta;

**III** - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

**IV** - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

**V** - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;

**VI** - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;

**VII** - homologar os nomes indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo;

**VIII** - deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho e Câmaras Comunitárias Setoriais;

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.

### SUBSEÇÃO III

#### DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 17** As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

**Parágrafo único.** No momento da votação deverá haver o mesmo quorum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

**Art. 18** As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Eventualmente, se a Plenária considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.

§ 2º O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o Art. 10 da Lei Complementar 380/12 e Art. 6º inciso III deste Regimento Interno.

§ 3º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.

**Art. 19** As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

**I** - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

**II** - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

**III** - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

**IV** - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário;

**V** - Atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade.

§ 1º O texto desses documentos deverá ser aprovado em Plenário.

§ 2º Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação da Plenária.

§ 3º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

**Art. 20** O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo, depois de consultar a plenária.

### SEÇÃO III

#### DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

**Art. 21** As Câmaras Comunitárias Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

**Art. 22** O Conselho da Cidade contará com 04 (quatro) Câmaras Comunitárias Setoriais, assim denominadas:

- I** - Ordenamento territorial e integração regional;
- II** - Promoção econômica e social;
- III** - Qualificação do ambiente natural e construído;
- IV** - Mobilidade urbana.

§ 1º As Câmaras Comunitárias Setoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.

§ 2º Na composição das Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no Art. 8º deste Regimento Interno.

**Art. 23** Cada Câmara Comunitária Setorial elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.

§ 1º A coordenação da Câmara Comunitária Setorial poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

§ 2º Ao Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da Câmara.

§ 3º Ao vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela Câmara Comunitária, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.

§ 4º As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintas, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

**Art. 24** As Câmaras Comunitárias Setoriais serão compostas por 26 (vinte e seis) conselheiros no máximo, por titulares e suplentes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho da Cidade indicada no Art. 8º.

§ 1º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Comunitárias Setoriais, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.

§ 2º Nas câmaras das quais não fazem parte, todos os conselheiros serão convidados a participar das discussões, mas não terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheiro poderá participar de apenas uma Câmara Comunitária Setorial, para a qual ele foi indicado pelo segmento.

§ 4º A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser feita por

escolha dos segmentos sociais.

§ 5º Cada segmento social deverá reunir-se em separado para distribuir seus representantes nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais de forma equitativa (sempre que for possível).

§ 6º As vagas que não forem contempladas por falta de algum segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.

**Art. 25** As Câmaras Comunitárias Setoriais realizarão suas reuniões observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

**Art. 26** São atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais:

**I** - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;

**II** - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

**III** - apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do Art. 19, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

**IV** - sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

**Art. 27** Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros da Câmara, representantes dos segmentos interessados nas matérias em análise, e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Art. 28** Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Comunitárias Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas.

**Art. 29** O mandato dos membros das Câmaras Comunitárias Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade.

## SEÇÃO IV

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 30** Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.

§ 3º O Coordenador e/ou vice-coordenador do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

§ 4º Ao Coordenador de cada Grupo de Trabalho caberá coordenar os trabalhos do grupo.

§ 5º Ao vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pelo Grupo de Trabalho, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.

§ 6º As atas e relatórios de cada Grupo de Trabalho deverão ser sucintas, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

**Art. 31** O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

**Art. 32** A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

**Art. 33** A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud.

**Art. 34** A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, às Câmaras Comunitárias Setoriais, aos Grupos de Trabalho e ao Comitê Executivo, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

**Art. 35** São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

**I** - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

**II** - dar suporte às reuniões do Plenário;

**III** - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

**IV** - dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

**V** - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

**VI** - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Comunitárias Setoriais e dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

**VII** - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

**VIII** - receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação à Plenária;

**IX** - organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;

**X** - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;

**XI** - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.

§ 1º A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 2º As atas devem ser registradas em meio eletrônico, impressas e arquivadas em pasta própria, numeradas e com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho da Cidade e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade assim que aprovadas.

§ 3º A lista de presença e o edital de convocação serão arquivados juntamente com a ata.

§ 4º Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura.

## SEÇÃO VI

## DO COMITÊ EXECUTIVO

**Art. 36** O Comitê Executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no Art. 8º deste Regimento Interno, e tem por finalidade subsidiar as ações da Secretaria Executiva no que se refere a:

**I** - fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos, quando, a critério do Presidente, for necessário;

**II** - decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões da Plenária;

**III** - auxiliar a Secretaria Executiva na verificação do quorum para debates e votações.

§ 1º Cada segmento social deverá se reunir em separado e escolher seu representante para compor o Comitê Executivo, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo indicar um conselheiro titular como Presidente Interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

**Art. 37** De acordo com a Lei Complementar nº [261/08](#) - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, a cada quatro anos, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.

§ 2º As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos artigos 1º a 4º da Lei Complementar no 380/12.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

**Art. 39** Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

**Art. 40** O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros.

**Art. 41** A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo único.** É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária.

**Art. 42** Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a anuência da Plenária, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar no 261/08, da Lei Complementar nº 380/12, e da Lei Complementar 392/2013.

**Art. 43** O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

**Art. 44** Ficam revogadas as Resoluções Normativas do Conselho da Cidade nº 01, de 07/08/2013; nº 04, de 07/07/2016; nº 08, de 19/07/2019; e nº 10, de 05/08/2020.

**Marco Antonio Corsini**

Presidente do Conselho da Cidade

**Patrícia Rathunde Santos**

Secretária Executiva

**Juliete dos Santos**

Assessora Técnica

**Sabrina Aparecida Lopes Roman**

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011261291** e o código CRC **DC71051F**.

## **REGULAMENTO SEI Nº 0011263329/2021 - SEPUD.UAC**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 01/12/2021**

(Conforme Artigo 23 da LC 380/12 e Decreto 38.285 de 26/05/2020)

Aprovada na reunião nº 23 do Conselho da Cidade Mandato 2019/2022, em 06/10/2021, com ata da reunião aprovada pela Plenária em 03/11/2021 substitui a Resolução Normativa 11, de 05/08/2020.

## **REGULAMENTO DAS REUNIÕES**

## I – DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 1º** O credenciamento terá início 35 (trinta e cinco) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que neste intervalo de tempo os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os titulares receber seu cartão de votação.

§ 1º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão usar seu crachá de identificação durante toda a reunião.

§ 2º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença, o uso do crachá de identificação e do cartão de votação é dispensado.

**Art. 2º** Os titulares que não fizerem seu credenciamento no tempo estipulado no Art. 1º serão substituídos pelos suplentes de seus respectivos segmentos sociais, por ordem de chegada dos conselheiros suplentes, conforme Regimento Interno.

§ 1º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.

§ 2º As vagas de titulares preenchidas por suplentes permanecerão com os mesmos até o final da sessão.

§ 3º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se dará por ordem de chegada, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de “bate-papo” da plataforma utilizada.

§ 4º Quando um conselheiro de um segmento com direito a voto registrar saída antecipada, outro conselheiro do mesmo segmento poderá assumir esse direito de voto, desde que tenha registrado presença até trinta minutos depois do horário agendado previamente para o início da reunião.

## II – DA DURAÇÃO E QUORUM DAS REUNIÕES

**Art. 3º** A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido no Edital de Convocação, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º As reuniões terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 30 minutos, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.

§ 2º Se no horário estabelecido não houver quorum, a reunião iniciará assim que for confirmado o quorum mínimo.

§ 3º Se em até trinta minutos após o horário estabelecido para o início da reunião não houver quorum mínimo, a reunião será suspensa.

### III – DAS ATAS

**Art. 4º** As atas deverão ser enviadas até 48 horas antes das reuniões e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º Pequenas alterações serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.

§ 2º Caso as atas não sejam aprovadas, os conselheiros deverão encaminhar sugestões à Secretaria Executiva, e a ata retornará à Plenária para aprovação na reunião seguinte.

### IV – DA METODOLOGIA

**Art. 5º** Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, os técnicos da Prefeitura deverão apresentar justificativa e conceituação do teor da matéria.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Comitê Executivo, ad referendum da Plenária, após essa apresentação definirá a metodologia e tempo necessário para as discussões.

**Art. 6º** Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado ao Presidente com levantamento do cartão de identificação, porém limitado a 3 (três) minutos por fala.

§ 1º O tempo de fala de cada conselheiro poderá ser alterado de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos para falar, ad referendum da plenária.

§ 2º O uso do cartão de identificação é dispensado em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência.

**Art. 7º** Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando a Plenária se sentir suficientemente esclarecida.

**Art. 8º** O Comitê Executivo, ad referendum da Plenária, definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais.

§ 1º Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil.

§ 2º Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo, ad referendum da Plenária.

## V - DAS VOTAÇÕES

**Art. 9º** A votação será feita por contraste, com a contagem de votos, vencendo a proposta que contar com a maioria simples dos votos.

§ 1º No momento da votação, é obrigatório apresentar o cartão que dá direito de voto.

§ 2º O uso dos cartões de votação será dispensado em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência.

§ 3º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto, conforme § 3º do Art. 18 do Regimento Interno.

**Art. 10** As questões de ordem, apartes e destaques não serão admitidos durante o regime de votação.

**Art. 11** Abstenções serão consideradas votos nulos.

**Art. 12** Assuntos já deliberados poderão ser votados novamente somente com a anuência de encaminhamento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos com direito a voto.

**Art. 13** O Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a retirada da pauta, e suspender o debate ad referendum da plenária, para discussão e deliberação em reunião futura.

## VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 14** Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

**Art. 15** Ficam revogadas as Resoluções Normativas do Conselho da Cidade nº 02, de 04/09/2013; nº 05, de 03/08/2016; nº 09, de 17/07/2019; e nº 11, de 07/08/2010.

**Marco Antonio Corsini**

Presidente do Conselho da Cidade

**Patrícia Rathunde Santos**

Secretária Executiva

**Juliete dos Santos**

Assessora Técnica

**Sabrina Aparecida Lopes Roman**

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011263329** e o código CRC **5D5B4229**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0011265636/2021 - SEPUD.UAC**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**"CONSELHO DA CIDADE"**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA**

**Nº 15, DE 01/12/2021**

**CÓDIGO DE ÉTICA**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDSJ**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Código de Ética**

**Art. 1º** Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, “Conselho da Cidade”, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regimentais.

**Seção II**  
**Dos Objetivos do Código de Ética**

**Art. 2º** Este Código de Ética tem por objetivo:

- I** - tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos Conselheiros e sua ação institucional;
- II** - contribuir para que as atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais sejam orientados segundo elevado padrão de conduta ética;
- III** - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Conselho da Cidade, facilitar a compatibilização dos valores individuais de cada Conselheiro com os valores éticos coletivos da instituição;
- IV** - assegurar ao Conselheiro a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

**V** - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses entre as atividades privadas e profissionais do Conselheiro e sua atuação no âmbito do Conselho da Cidade; e

**VI** - oferecer à Comissão de Ética uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do Conselheiro com os princípios e normas de conduta nele tratados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DEVERES, DIREITOS, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 3º** O Conselho da Cidade reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

**I** - Proatividade e comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências, voltadas ao desenvolvimento urbano de Joinville de forma sustentável, harmônica e que promova a prosperidade dos municípios;

**II** - Reconhecimento da pluralidade com a valorização e incentivo à diversidade de ideias e opiniões;

**III** - Zelo pela transparência no acesso de partes interessadas às informações;

**IV** - Busca do consenso com isonomia no tratamento de todos os integrantes e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades e expectativas; e

**V** - Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível a todos os segmentos que compõem a sociedade e tempestivo, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

**Art. 4º** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Conselheiros no exercício da sua função:

**I** - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

**II** - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

**III** - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

**IV** - a qualidade e a eficiência no exercício de suas funções;

**V** - a integridade; e

**VI** - a independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

## **Seção II**

### **Dos Deveres dos Conselheiros**

**Art. 5º** São deveres dos Conselheiros:

**I** - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra, a moral, o decoro e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios, valores e compromissos éticos assumidos neste Código de Ética, com o Regimento Interno e o Regulamento das Reuniões do Conselho da Cidade;

**II** - proceder com honestidade, probidade e sempre de acordo com a ética e com o interesse público na atuação e na tomada de decisões;

**III** - denunciar imediatamente à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato praticado por Conselheiro que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho da Cidade, à honra dos seus membros ou aos seus objetivos legais;

**IV** - tratar a todos, quando na qualidade de Conselheiro, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto a possíveis limitações pessoais;

**V** - evitar assumir posição de intransigência perante os demais Conselheiros, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

**VI** - conhecer e cumprir as normas legais e regimentais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas no âmbito do Conselho da Cidade e fora dele, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos do Conselho da Cidade;

**VII** - notificar à Comissão de Ética sobre relações e atividades pessoais e/ou comerciais que, real ou potencialmente, possam caracterizar conflito de interesses com o projeto e/ou debate em pauta, com o intuito de garantir a transparência perante o Conselho da Cidade;

**VIII** - não conceder favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, ou, ainda, receber vantagens indevidas, presentes ou outros recursos, para a prática de fins ilícitos, devendo sempre denunciar tal prática à Comissão de Ética;

**IX** - adotar atitudes e procedimentos objetivos, em particular nos relatórios e pareceres de sua responsabilidade, que deverão ser baseados exclusivamente nas evidências obtidas, nas normas legais e à luz dos objetivos institucionais do Conselho da Cidade;

**X** - manter a imparcialidade ao exercer o cargo de Conselheiro, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com isenção suas responsabilidades como Conselheiro;

**XI** - conhecer as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, referentes à Câmara Comunitária Setorial em que o Conselheiro estiver inserido, utilizando-as como parâmetro para análise dos projetos de lei ou de qualquer outro assunto correlacionado; e

**XII** - disseminar entre os Conselheiros informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelo Conselho da Cidade.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos dos Conselheiros**

**Art. 6º** São direitos dos Conselheiros:

**I** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais Conselheiros;

**II** - participar das atividades de capacitação oferecidas pelo Conselho da Cidade;

**III** - estabelecer interlocução livre com os demais Conselheiros e outros participantes das reuniões do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

**IV** - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas; e

**V** – ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, mediante processo de inscrição junto à Mesa Diretora.

## Seção IV

### Das Vedações aos Conselheiros

**Art. 7º** Ao Conselheiro é vedado a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Ética, sendo-lhe vedado, ainda:

**I** - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público;

**II** - discriminar qualquer pessoa com quem venha a se relacionar em função de seu cargo de Conselheiro, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

**III** - adotar conduta que interfira no desempenho dos trabalhos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, discriminação racial ou de gênero, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

**IV** - atribuir a outrem erro próprio;

**V** - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

**VI** - usar do cargo de Conselheiro ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

**VII** - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho da Cidade;

**VIII**- aceitar recursos financeiros, presentes ou vantagens indevidas, para fins ilícitos, como concessão de informações privilegiadas, contratação de pessoas e empresas privadas para eventuais projetos ou outra atividade do Conselho da Cidade, concessão de recursos para empresas, ou qualquer outro fim ilícito;

**IX** - apresentar-se embriagado, ou sob efeito de quaisquer drogas legais ou ilegais, em reuniões ou outros eventos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

**X** - cooperar com atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

**XI** - utilizar sistemas e canais de comunicação do Conselho da Cidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou de promoção pessoal; e

**XII** - representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária, conforme Parágrafo Único do Art. 41 do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Não se consideram “presentes,” para os fins do inciso VIII deste artigo, os brindes que:

**I** - não tenham valor comercial; e

**II** - sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## Seção V

### Dos Impedimentos ou Suspeições dos Conselheiros

**Art. 8º** O Conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição, definitiva ou temporária, por meio de justificativa reduzida a termo, nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, quando estiver presente conflito de interesses, sendo certo que o mero interesse pessoal, comercial ou do setor que representa em projeto/debate do Conselho da Cidade não caracteriza conflito de interesses, tendo em vista que o interesse no bom encaminhamento da urbanidade é interesse de todos os Conselheiros, exceto quando estes estiverem voltados para fins ilícitos, descritos no artigo 7º, VIII, deste Código de Ética.

**Parágrafo Primeiro.** Todo Conselheiro que representa uma entidade da sociedade civil, que durante o exercício do seu mandato passar a ter vínculos funcionais e/ou formais com o poder público, seja municipal, estadual ou federal, deve solicitar por escrito seu afastamento definitivo como membro ao Presidente do Conselho da Cidade, para que um dos membros suplentes do setor pelo qual foi indicado e eleito possa assumir a sua vaga.”

**Parágrafo Segundo.** Todo Conselheiro que solicitar seu afastamento definitivo em função do estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo, não estará impedido de ser indicado para ocupar uma vaga como membro do Conselho da Cidade pelo poder público.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os afastamentos definitivos e substituições de membros do Conselho da Cidade, sempre serão comunicados formalmente pelo Presidente do Conselho da Cidade ao mandatário do Poder Executivo Municipal, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA**

#### **Seção I**

#### **Do Objetivo e da Formação**

**Art. 9º.** A Comissão de Ética do Conselho da Cidade tem como objetivo implementar e gerir este Código de Ética.

**Art. 10.** O Comitê Executivo do Conselho da Cidade ficará responsável pela coordenação do processo de escolha dos integrantes da Comissão de Ética.

**Parágrafo Primeiro.** Cada segmento que compõe o Conselho da Cidade deverá escolher o seu representante na Comissão de Ética.

**Parágrafo Segundo.** A escolha de que trata o Parágrafo Primeiro, deverá se dar em reunião Plenária e poderá ser feita entre os Conselheiros titulares ou suplentes de cada segmento, com reconhecida capacidade e disposição para ser membro da Comissão de Ética, sendo vedada a escolha de Conselheiros que já ocupem uma das seguintes posições no Conselho da Cidade:

- 1 – Presidente;
- 2 – Membro do Comitê Executivo; e
- 3 – Coordenador de Câmara Setorial.

**Parágrafo Terceiro.** Uma vez eleitos os membros da Comissão de Ética, estes deverão eleger um Presidente para coordenar os trabalhos afetos à Comissão de Ética.

## **Seção II**

### **Do Mandato**

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros representantes dos setores na Comissão de Ética será permanente e se extingue ao término da gestão do Conselho da Cidade em que forem eleitos.

**Art. 12.** A cada nova gestão do Conselho da Cidade novos Conselheiros representantes dos setores serão eleitos para que a Comissão de Ética daquela gestão possa ser instalada de forma permanente.

**Art. 13.** Um Conselheiro representante, eleito por um setor, pode ser substituído a pedido do próprio Conselheiro, feito por escrito ao Presidente da Comissão de Ética ou por motivo de força maior que justifique a sua substituição, inclusive por motivos previstos neste Código de Ética.

**Art. 14.** A composição da Comissão de Ética será constituída ou alterada por meio de Resolução Normativa.

**Art. 15.** Ficarà suspenso da Comissão de Ética, até decisão de órgão judicial colegiado, o representante de um setor que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código de Ética.

## **Seção III**

### **Das Competências e Procedimentos**

**Art. 16.** Compete à Comissão de Ética do Conselho da Cidade:

I – estabelecer, instaurar, instruir e controlar os prazos dos processos disciplinares por procedimento incompatível com a dignidade das funções;

II - deliberar sobre recursos de sua competência; e

III - responder às consultas e requisições sobre matérias de sua competência.

**Art. 17.** Toda denúncia deverá ser encaminhada por ofício do denunciante ou dos denunciantes ao Presidente da Comissão de Ética, instruída com as provas documentais, inclusive em formato de áudio e vídeo, e rol de testemunhas, que fundamentem o teor e validade da denúncia.

**Art. 18.** Toda denúncia deverá ser julgada pela Comissão de Ética em até 60 dias. Na hipótese de ser necessário ultrapassar o prazo de 60 dias, a Comissão de Ética deverá justificar o atraso em Plenária, bem como requerer em Plenária novo prazo para o término do julgamento da denúncia.

**Parágrafo Primeiro.** A contagem dos prazos previstos neste Código de Ética inicia no primeiro dia útil após a intimação recebida.

**Art. 19.** Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Ética deve designar um Relator, que deverá emitir Parecer Preliminar, a ser ratificado pela Comissão de Ética, para que a denúncia seja aceita ou para propor o arquivamento sumário da denúncia que entender manifestamente improcedente, decisão da qual o denunciante e/ou denunciado serão comunicados oficialmente.

**Parágrafo Primeiro.** O Relator deverá emitir o Parecer Preliminar para arquivar sumariamente a denúncia que entender manifestamente improcedente ou determinar a intimação do denunciado para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis da sua designação para relatoria da denúncia.

**Parágrafo Segundo.** Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, sem manifestação do Relator, o Presidente da Comissão de Ética poderá substituir o Relator originalmente designado.

**Art. 20.** Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Relator deverá instruir o processo

que se iniciará com a notificação do denunciado para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, devidamente instruída com provas documentais, que podem inclusive ser em formato de áudio ou vídeo, e indicação de testemunhas a seu favor. Ao final da instrução processual, o Relator intimará o denunciado para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitirá Parecer Final, a ser submetido à Comissão de Ética.

**Art. 21.** Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, inclusive sustentando oralmente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Parecer Final a ser votado, e antes da decisão do Colegiado.

**Art. 22.** O denunciado e/ou denunciante poderão recorrer das decisões da Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Plenária do Conselho da Cidade.

**Art. 23.** Havendo recurso e/ou se tratando de decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho da Cidade encaminhará cópia da ata da reunião e do Relatório Final com o resultado da votação da decisão ocorrida na Comissão de Ética e do recurso (quando for o caso), a todos os Conselheiros, e incluirá a aprovação da ata e do Relatório Final na pauta para aprovação ou não na próxima reunião ordinária ou extraordinária da Plenária do Conselho da Cidade, devendo o Relatório Final da Comissão de Ética ser lido pelo Relator, antes da votação pela Plenária.

**Art. 24.** É obrigatória a ratificação, pela Plenária do Conselho da Cidade, de toda decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como Conselheiro.

**Art. 25.** Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética, por ser leviana ou ofensiva à imagem do Conselheiro e/ou imagem do Conselho da Cidade, os autos do processo serão encaminhados ao Comitê Executivo para que este tome as providências reparadoras que julgar necessárias.

**Art. 26.** Somente será permitida a inquirição de, no máximo, 3 (três) testemunhas de acusação e 3 (três) testemunhas de defesa, caso estas tenham sido arroladas na denúncia inicial ou na defesa do acusado. Quem arrolou a testemunha será responsável por trazê-la para ser inquirida em data, hora e local a serem definidos pela Comissão de Ética.

**Art. 27.** Quando o denunciado for o Presidente da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho da Cidade é quem deverá assumir as funções de Presidente da Comissão de Ética no que concerne ao procedimento contra aquele movido. Sendo a denúncia contra membro da Mesa Diretora ou da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar dos procedimentos e decisões relativos à denúncia.

**Art. 28.** Toda decisão final da Comissão de Ética deverá ser registrada em atas de reuniões e num Relatório Final que contenha as fundamentações para as decisões tomadas e resultados finais de votações havidas, sendo certo que ao fixar a pena de suspensão temporária do exercício do mandato de Conselheiro, o Relatório Final deverá informar o prazo, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 14º deste Código de Ética.

**Art. 29.** O Conselheiro denunciado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em sustentações orais perante a Plenária, respeitados os tempos estabelecidos no artigo 21º deste Código de Ética.

**Art. 30.** Será considerada aprovada a decisão que atingir a maioria simples dos presentes no órgão Colegiado, seja na Comissão de Ética ou na Plenária, ao qual for submetida, sendo certo que, em caso de empate, prevalecerá a tese mais benéfica ao denunciado.

#### **Seção IV**

##### **Da Aplicação de Penalidades aos Conselheiros**

**Art. 31.** As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro são as seguintes:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato de Conselheiro; e

III - perda do mandato de Conselheiro.

**Parágrafo Único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a

gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho da Cidade ou a um ou mais de seus membros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, e somente serão aplicáveis após encerrados os prazos para recursos.

### **Subseção I**

#### **Da Censura**

**Art. 32.** A censura poderá ser verbal ou por escrito e será aplicada pela Comissão de Ética, contra Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, XI e XII do artigo 7º deste Código de Ética.

**Parágrafo Primeiro.** Ao ser aplicada a censura, deverá ser mencionada a conduta do Conselheiro, atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código de Ética infringido, e ficará registrado em ata ou Relatório Final.

**Parágrafo Segundo.** A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em ata ou Relatório Final, quando apresente circunstância atenuante, a critério da Comissão de Ética.

### **Subseção II**

#### **Da Suspensão Temporária**

**Art. 33.** Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e IX do artigo 7º deste Código de Ética.

**Parágrafo Único.** A suspensão temporária não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

### **Subseção III**

#### **Da Perda de Mandato**

**Art. 34.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões, no período de doze meses, sem justificar ausência;
- II - apresentar renúncia ao Conselho da Cidade, que será lida em sessão Plenária seguinte à de sua recepção;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos dos incisos III, VI, VII, VIII e X, do artigo 7º deste Código de Ética; e
- IV - for condenado em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Primeiro.** As justificativas de ausência serão apresentadas à Secretaria Executiva anteriormente à reunião, por e-mail.

**Parágrafo Segundo.** Em situações extraordinárias, as justificativas poderão ser apresentadas em até quinze dias úteis após a realização da reunião, também por e-mail.

**Parágrafo Terceiro.** As ausências dos Conselheiros titulares, mesmo que justificadas, serão notificadas às entidades, caso ocorram em duas vezes consecutivas ou três vezes intercaladas no ano.

**Art. 35.** No caso de procedência da denúncia, ratificada pela Plenária do Conselho da Cidade, o Presidente do Conselho da Cidade deverá imediatamente comunicar ao mandatário do Poder Executivo Municipal a decisão pela perda de mandato de Conselheiro, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** O presente Código de Ética poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade, em reunião convocada para tal fim e na forma do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho da Cidade.

**Art. 37.** Aplicam-se, subsidiariamente, aos processos e procedimentos previstos neste Código de Ética, o Regimento Interno e o Regulamento das Reuniões do Conselho da Cidade.

**Art. 38.** Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 12, de 07/04/2021.

Joinville, 1º de dezembro de 2021

**Marco Antonio Corsini**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011265636** e o código CRC **B5BDFE01**.

---

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011251757/2021 - SAS.UAC**

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO n.º 24/2021 - CMDCA**

*Estipular para o ano de 2022 o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no CMDCA para Financiamento Direto pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2022 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, I, do ECA - Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998 e art. 2.º, IX da Lei 13.019/2014);

#### CONSIDERANDO:

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que tem impacto direto ou indireto aos Direitos e Políticas Públicas voltadas para as Crianças e Adolescentes;

A participação do Município de Joinville, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC da Fundação Abrinq;

A Resolução do CMDCA de Joinville n.04/2021 que acata e regulamenta a Resolução 194/2017 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto a possibilidade de usos dos recursos para obras e reformas desde que comprovadamente de uso exclusivo do projeto.

A reunião extraordinária do CMDCA realizada em 29 de novembro de 2021.

#### RESOLVE:

Estipular para o ano de 2022 o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no CMDCA para Financiamento Direto pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2022.

**Art. 1º** - Cada projeto apresentado atenderá a uma dessas 03 áreas de atendimento:

- a. Promoção e Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos

b. Aprimoramento da Rede de Atendimento em Medida Socioeducativa

c. Aprimoramento da Rede de Acolhimento

§ 1º - Os projetos poderão ter o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - Será destinado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para pagamento da alínea “a” de "Promoção e Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos".

§ 3º - Será destinado R\$ 200.000,00 (quinhentos mil reais) à cada uma das alíneas “b e c”.

§ 4º - Os projetos serão aprovados, considerando a classificação mínima de 9 (nove) pontos, conforme Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos (Anexo SEI 0011222025).

§ 5º - A classificação do projeto em uma área é definido pelo órgão proponente atuar nessas área ou pelo projeto que contemplar as crianças e adolescentes atendidas nessa área.

§ 6º - Havendo sobra de recursos em uma das áreas descritas neste artigo, é facultado o remanejamento dos recursos para as demais áreas, dando-se preferência para a melhor classificação.

§ 7º - Para fins de classificação havendo empate poderá ser considerado data de envio da proposta e secundariamente o maior número de criança atendidas pelo Projeto.

**Art. 2º** - Cada projeto poderá contemplar um ou mais eixos temáticos que darão direção aos projetos apresentados e aprovados:

- a. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas;
- b. Fome zero e agricultura sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- c. Saúde e bem-estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- d. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- e. Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- f. Água potável e saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- g. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- h. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro do Município;
- i. Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar a cidade e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

- j. Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**Art. 3º** - Os projetos poderão contemplar uma ou mais ações das arroladas abaixo como sugestão:

- Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- Atividades de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes e intergeracionais;
- Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- Atividades voltadas ao mundo do Trabalho;
- Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos;
- Atividades físicas e exercícios mentais sistemáticos, para prevenção do uso/abuso de substâncias psicoativas;
- Formação, mobilização e qualificação do SGD;
- Pesquisa e diagnóstico voltado a área da infância e adolescência no território e âmbito de Joinville
- Seminários e oficinas para sensibilização dos órgãos públicos e privados, para receber adolescentes em conflito com a lei, para cumprimento de medida socioeducativa;
- Prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas; Roda de conversa com adolescentes e suas famílias; Palestras educativas para prevenção;
- Atividades artísticas, esportivas e culturais;
- Cursos de formação e capacitação para os trabalhadores do sistema de garantia de direitos, estudos e pesquisas;
- Articulação entre as políticas públicas; Grupo de estudos e/ou pesquisa;
- Estratégias de trabalho para sensibilização dos profissionais do SGD, para humanização do atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;
- Campanhas publicitárias, material gráfico e midiático sobre o tema; Construção de redes de prevenção e proteção nos bairros;
- Levantamento de dados/indicadores com foco na criança e no adolescente;
- Oficinas de mobilização para cidadania e de fortalecimento da função protetiva da família. Formação para mães e educadoras sociais;
- Grupo de orientação para famílias destituídas do poder familiar;
- Grupo de orientação para famílias com crianças e adolescentes em acolhimento, cujas famílias não foram destituídas;
- Oficinas de fortalecimento de vínculos com famílias e as crianças e adolescentes do pós- desligamento.

**Art. 4º** - Está facultado o pagamento com recursos do FIA para bens permanentes desde que de uso

comprovado e exclusivo do projeto.

§1º - deverão ser apresentados três orçamentos para cada objeto permanente a ser financiado.

§2º - quando se tratar de contratação de pessoal, o valor de referência para o teto do que pode ser pago, serão os salários dos servidores da administração municipal.

**Art. 5º** - Desde que com a inscrição de Serviço ou Programa vigente no CMDCA, qualquer órgão público poderá propor planos de trabalho a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§1º - o prazo para recepção dos projetos será de 01 a 30 de março de 2022;

§2º - a avaliação e autorização para liberação dos recursos do FIA poderá ser dada até 20 de abril de 2022.

§3º - juntamente ao projeto/plano de trabalho, deverá ser apresentado pelo órgão proponente, a(s) minuta(s) do(s) Termo(s) de Referência dos objetos/serviços a serem licitados. As minutas deverão vir com anuência das respectivas gerências ou diretoria de cada órgão.

§4º - O processo (licitação e contrato) de compra/contratação de bens ou serviços não deverá ultrapassar a data de 30 de março de 2023. Ultrapassada essa data, o recurso será liberado novamente ao FMDCA para financiamento de outras ações; sendo facultado ao proponente apresentar novamente o mesmo projeto em processo de seleção futuro, desde que contemple os eixos e áreas deste.

§5º - Fica possibilitado ao proponente a readaptação do projeto ante o certame licitatório restar fracassado ou deserto.

§6º - As atividades do plano de trabalho poderão ocorrer desde sua aprovação até 31 de dezembro de 2023.

§7º - Pelo fato da SAS ser a ordenadora de despesas do FMDCA, órgãos, programas e serviços de outras secretarias deverão articular seus Termos de Referências com a Gerência de Administração e Finanças da SAS.

**Art. 6º** - Os recursos relativos a cada plano de trabalho serão aprovados primeiramente conforme sua pontuação nas respectivas áreas, e em lista geral quando o prazo de submissão de projetos for vencido; e que forem classificados como "aptos" de acordo com a pontuação mínima exigida de 9 (nove) pontos.

**Art. 7º** - As condições de continuidade, ou seja, de sustentabilidade do projeto após o encerramento do financiamento, devem ser claramente explicitadas no plano de trabalho; e deverão constituir como critério de pontuação.

**Art. 8º** - Para efetivar sua inscrição de projeto, o órgão deverá enviar via processo SEI de "comunicação Interna" dirigida a unidade SAS.UAC com os seguintes documentos:

- i. Ofício ao CMDCA encaminhando o Plano de Trabalho.
- ii. O Plano de Trabalho (Anexo SEI 0011222012)
- iii. Minuta do Termo de Referência com anuência de sua respectiva gerência/diretoria. No caso de

órgãos externos a SAS, deve conter também a anuência do preposto da Gerência de Administração e Finanças da SAS.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 23/2021/CMDCA, publicada em DOEM nº1851, em 30/11/2021.

**Eunice Butzke Deckmann**

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Butzke Deckmann, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011251757** e o código CRC **6E1A8E73**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0011261214/2021 - SEPUD.UAC**

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**"CONSELHO DA CIDADE"**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA**

**Nº 16, DE 01/12/2021**

**COMISSÃO DE ÉTICA**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDSJ**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, “Conselho da Cidade” Mandato 2019-2022**, conforme Art. 14 do Código de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade".

**Art. 2º** Ficam nomeados os indicados dos segmentos sociais para compor a Comissão de Ética, conforme parágrafo segundo do Art. 10 do Código de Ética, a partir da sua homologação em plenária, ocorrida em 01/09/2021:

I - Representante dos Movimentos Populares: **Eraldo José Hostin Júnior**

II - Representante das Entidades Empresariais: **Ivo Pruner Júnior**

III - Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores: **Arthur Gonçalves Neto**

IV - Representante das Entidades Profissionais: **Dieter Neermann**

V - Representante das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa: **Cristienne Magalhães Pereira Pavez**

VI - Representante das Organizações Não Governamentais, ONGs: **Bernardo Corrêa da Costa**

VII - Representante do Poder Público Municipal: **Irinéia da Silva**

**Art. 3º** As competências e procedimentos da Comissão de Ética são regulamentadas pelo Código de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, “Conselho da Cidade”.

**Marco Antonio Corsini**

Presidente do Conselho da Cidade



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011261214** e o código CRC **836B3445**.

### **RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI N° 0011241399/2021 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados os julgamentos dos recursos referente ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 346/2021**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de zeladoria com fornecimento de material e equipamentos de limpeza, para eventos a serem promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo. Diante dos motivos expostos no Julgamento dos Recursos, o Pregoeiro decide **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** e **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**, sendo tais decisões acolhidas pela autoridade superior. O Julgamento dos Recursos encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2021, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/12/2021, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011241399** e o código CRC **8ABA3989**.

---

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI N° 0011260579/2021 - SAP.UPL

### **Termo de Apostilamento ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio n° 009/2019/PMJ**

**Data da assinatura:** 29 de novembro de 2021.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Gestão de Pessoas, e, Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - Faculdade CENSUPEG.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a numeração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio n° 004/2019/PMJ que celebram o Município de Joinville e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - Faculdade CENSUPEG"

**Leia-se:**

"Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio n° 009/2019/PMJ que celebram o Município de Joinville e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - Faculdade CENSUPEG"



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 10:11, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011260579** e o código CRC **278F49E2**.

---

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 496/2021

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato n º 197/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAL**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021**.

GESTOR DO CONTRATO: **Patrícia Helena Eggert Karnopp**  
MATRÍCULA Nº: **0505**

FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadorn**  
MATRÍCULA Nº: **0582**

FISCAL SUPLENTE: **Giulia Graciela Alberti dos Santos**  
MATRÍCULA Nº: **0882**

FISCAL ADMINISTRATIVO: **Bianca da Silva**  
MATRÍCULA Nº: **0822**

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/12/2021, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011257329** e o código CRC **AB4A3E98**.

---